

fôr invertida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita Misericórdia seja autorizada a aceitar a transacção proposta, nos termos que ficam expressos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 232

Atendendo a que, nos termos do testamento com que faleceu, em Paris, Francisca Barbosa de Andrada, deixou esta benemérita senhora o remanescente da sua herança para ser fundada em Lisboa uma casa de caridade para crianças pobres, sob a designação de «Maria Luísa Barbosa de Carvalho», irmã da testadora, falecida nesta capital; e

Considerando que, nos termos do n.º 8.º do artigo 12.º da lei de 25 de Maio de 1911, é ao provedor da Assistência de Lisboa que cabe a representação, em juízo, dos interesses da assistência desta cidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que o referido provedor da Assistência de Lisboa seja autorizado a aceitar a referida herança, a beneficio do inventário, a executar todas as condições enunciadas no testamento da falecida, a alienar os bens da sucessão, a satisfazer todos os legados e despesas e a praticar enfim todos os actos necessários para os efeitos acima expressos, para o que deverá conferir, por meio duma procuração geral, os poderes necessários a um advogado em Paris.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 233

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 6.000\$, a fim de aplicar nas obras de construção dum balneário junto ao seu hospital, sob a condição de que os rendimentos do balneário sejam destinados a cobrir a despesa resultante, para o que serão também destinados os saldos das gerências futuras.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 234

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, da freguesia de Santo Tirso;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 600\$, a fim de aplicar à construção dum muro de suporte que sustente as terras da explanada onde está edificada a capela e anexos da mesma Irmandade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 235

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Bento do Cando, erecta na freguesia de Gavieira, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a alu-

dida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de com ela levar a efeito a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 236

Em vista do que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Portela, concelho dos Arcos de Valdevez: manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 150\$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 894

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 8.º, artigo 31.º, do Orçamento de 1914-1915, seja transferida a importância de 700\$ para o artigo 34.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Setembro de 1914, e publicado em 26 do mesmo mês. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 237

Tendo representado o engenheiro chefe da 3.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria que, para efeitos do disposto no § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865 de 16 de Setembro de 1914, é conveniente poderem os depósitos ser efectuados na Caixa Económica Postal à ordem da Administração dos Armazéns Gerais Industriais, por ser isso fácil, devido a estar aquela Caixa funcionando em muitas localidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os depósitos a que se refere o aludido § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865, já citado, poderão ser feitos também na Caixa Económica Postal.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.